



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**NOTA TÉCNICA**

**ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO QUE ORIENTA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES A 1,5 % DE CADA LIBERAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, DESTINADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011**

1. Em 25 de novembro de 2009, por meio da Resolução nº 23, do Conselho Deliberativo da SUDENE-CONDEL foi aprovado um conjunto de orientações, que inclusive, incorporou algumas sugestões do próprio colegiado, e cujo objetivo era nortear a aplicação de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos originados de aplicações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional nos termos do § 2º, art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, segundo essa lei, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

2. Passado pouco mais de um ano foi verificado que alguns ajustes no sentido de conferir maior agilidade na utilização dos recursos e uma melhor administração da liquidez de tais disponibilidades fazia-se necessário, contudo, somente uma nova redação de alguns artigos e a adequação de outros possibilitaria o desejado, particularmente quanto ao que trata da fixação de um percentual mínimo para aplicação dos recursos nos estados, e o prazo fixado para o uso dessa distribuição, de oito meses, quando a partir de então poderia haver uma maior flexibilização.

3. Outro artigo também mereceu reparo, o terceiro do regulamento vigente. Sobre o assunto, na última reunião do CONDEL, realizada por meio de videoconferência dia 21 de outubro deste ano, foi aprovado pelos Conselheiros, em resposta a indagações da Procuradoria Federal junto à SUDENE, o uso desses recursos por órgãos da União e não exclusivamente pelos governos estaduais.

4. Quanto às regras vigentes, em novembro de 2009 foi aprovada pela resolução em referência a seguinte redação:

*“Art. 1º. Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:*

- a) Promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;*
- b) Estejam alinhados com as prioridades definidas com a Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP;*
- c) Contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que facilitem a convivência com Semi-árido;*
- d) promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);*
- e) Estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação; e*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- f) contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento e o setor produtivo. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião CONDEL de 25/11/09); e,*  
*g) apoio à infraestrutura de base tecnológica. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);*

*Art. 2º. Do ponto de vista espacial será concedido tratamento prioritário ao Semi-árido e às mesorregiões definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR que se encontram na área de atuação da SUDENE.*

*Art. 3º. Os recursos serão distribuídos entre os estados da área de atuação da SUDENE, na proporção de até 1/5,5 (um inteiro e 5,5 avos) e os saldos que não venham a ser aplicados até o oitavo mês civil serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09).*

*Art. 4º. A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.”*

5. Por outro lado, diante dos fatos colocados, observa-se que atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia envolvem conceitos que, se não bem determinados no campo da C,T&I, podem implicar uma vastidão de compreensões, podendo levar, no futuro, a um portfólio de projetos incompatíveis com o que foi originalmente pensado pelo legislador, e em conseqüência, uma frustração de seus proponentes.

6. Nesse sentido, cabe esclarecer que uma das intenções do legislador, foi a de que a região já dispunha, na época em que a SUDENE seria recriada, de uma diversidade de programas de apoio à ciência, tecnologia e à inovação, seja para a área acadêmica, seja para as empresas que possuíam centros de pesquisa e desenvolvimento, além de importantes opções de linhas de financiamento e de programas, alguns para atividades de risco, que poderiam ser usados. Mas ao definir como finalidade para a SUDENE, a missão de promover o desenvolvimento incluyente e sustentável em sua área de atuação, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, o diferencial esperado com a utilização dos recursos do 1,5 % do FDNE foi o de propiciar um instrumento de alavancagem financeira que priorizasse aqueles projetos voltados para o aumento da competitividade de seus bens e conseqüente ampliação dos seus mercados, e que com isso estendesse seu benefício a vários estados da região.

7. Dessa forma, os projetos a serem priorizados devem possibilitar a aceleração da difusão da inovação, ou seja, os escolhidos devem situar-se em um estágio que lhes propicie sua transferência para uso comercial, de forma que a sua aplicação pelo setor produtivo gere agregação de valor e ampliação do mercado.

8. Ademais, quanto aos aspectos espaciais, receberão prioridade os projetos que digam respeito ao semi-árido e aos demais espaços definidos como prioritários pela PNDR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

9. Em termos conceituais, muitas e válidas são as opções sobre pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, ou desenvolvimento e inovação ou sobre ciência, tecnologia e inovação, pois diferem se vistas sob a ótica acadêmica, empresarial ou mesmo setorial. Por essa razão tais conceitos não serão aqui expostos, porém, suas percepções devem se fazer presentes na escolha dos projetos.

10. Outrossim, embora o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE ainda não esteja aprovado, a linha de ação que trata das questões de C,T&I e PD&I, por ter nascido de discussões regionais, merece consideração, pois se volta para o fomento ao desenvolvimento pela ótica da C,T&I. Nesse sentido, compreendendo que tais questões foram construídas a partir das expectativas e desejos dos representantes regionais nessas discussões, a SUDENE adotará esse referencial do Plano como base para a aplicação dos recursos do 1,5 % oriundos de liberações do FDNE. De acordo com esse referencial será possível não apenas o fortalecimento da base institucional de C,T&I na Região, como também, o fortalecimento da estrutura de formação de RH para C,T&I; o estímulo à difusão da inovação no setor produtivo; o estímulo à disseminação e cooperação em redes, de C,T&I em áreas estratégicas; e o estímulo à participação social nas questões de C,T&I e PD&I de interesse do desenvolvimento regional.

11. Essa linha de ação embora ampla, oferece transversalidades que, com o uso dos recursos aqui tratados e o de outras fontes, possibilitará alcançar-se o desenvolvimento da C,T&I regional e reduzir a diferença de gap de tempo decorrido entre a pesquisa aplicada e a inovação, nos cenários internacional e nacional/regional.

12. Considerando-se a dinâmica do processo de C,T&I nacional e seu impacto nas questões regionais pretende-se que a periodicidade da atualização da programação, com o aval do Comitê de Secretários Estaduais de Ciência & Tecnologia, para o exercício subsequente seja anual e se dê até a última reunião do Conselho Deliberativo do ano anterior. **Excepcionalmente, enquanto essa programação não for definida, adotar-se-á como referencial os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de C,T&I, alinhados no item abaixo, devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais, reservando o eixo intitulado: estímulo ao desenvolvimento em tecnologias sociais, para ser apoiado por outros instrumentos/programas do Plano Plurianual do Governo Federal, mais adequados ao perfil desse eixo.**

13. Como marcos de referência para a escolha dos projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia destacam-se os eixos estratégicos da política nacional de C,T&I, quais sejam: reforçar o sistema brasileiro de C,T&I – SIBRATEC; acelerar a introdução da inovação no setor produtivo; consolidar a liderança internacional em segmentos que o País já dispõe dessa liderança; priorizar ações em setores estratégicos (biotecnologia, nanotecnologia, microeletrônica e fármacos); e estimular o desenvolvimento em tecnologias sociais.

14. Considerando-se o risco de se priorizar linhas de C,T&I regional e deixar-se de fora potenciais oportunidades, optou-se, neste momento, por não se elencar prioridades setoriais específicas. Assim, os parâmetros necessários serão representados pelas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

prioridades definidas e aprovadas pela Resolução que defina a aplicação desses recursos. São suficientemente genéricos para abrigar qualquer proposta inovativa e estão de acordo com o definido na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, na Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP e na política de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I. Desta forma, o detalhamento dos mesmos deverá ser feito em cada processo específico de programação e seleção de projetos para evitar o “engessamento” da Resolução.

15. Outrossim, tal como prometido na última reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, ocorrida em 21 de outubro passado, por meio de vídeo-conferência, a Autarquia, no dia 18 de novembro último, promoveu reunião em suas dependências para discutir e aperfeiçoar o regulamento vigente, que trata da aplicação dos recursos oriundos de 1,5 % dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

Nessa reunião, da qual participaram Secretários de C,T&I ou pastas cuja tema a elas estava vinculado, o assunto foi exaustivamente discutido, recebendo o regulamento vigente importantes contribuições para o seu aperfeiçoamento, com destaque para a supressão do art. 3º, substituição de sua redação, e uma adequação à redação do art. 2º.

Participaram da reunião, além do Superintendente da SUDENE, do Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN da Autarquia e técnicos da área, representantes das Secretarias dos estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Alagoas, de Sergipe, além de representante do Instituto Nacional de Tecnologia – Nordeste/MCT – CETENE.

16. Como contribuição da reunião ocorrida em 18 de novembro de 2010 para o aperfeiçoamento da minuta de regulamentação, e com base em sugestões da DPLAN e do Departamento de Gestão de Fundos do Ministério da Integração Nacional, foi elaborada a seguinte PROPOSTA:

*“Art. 1º. Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:*

- a) Promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;*
- b) Estejam alinhados com as prioridades definidas com a Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP;*
- c) Contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que facilitem a convivência com Semi-árido;*
- d) promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);*
- e) Estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação; e*
- f) contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento e o setor produtivo. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião CONDEL de 25/11/09); e,*
- g) apoio à infraestrutura de base tecnológica. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

*Art. 2º. Do ponto de vista espacial será concedido tratamento prioritário ao Semi-árido, às mesorregiões diferenciadas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e às microrregiões classificadas de acordo com a tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada que se encontram na área de atuação da SUDENE.*

*Art. 3º. Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida no Comitê de Secretários de Ciência e Tecnologia do Nordeste conforme reunião ocorrida na SUDENE em 18/11/2010.*

*Parágrafo único. Enquanto a programação a que se refere o caput não for discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia, os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de C,T&I, devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais: reforçar o sistema brasileiro de C,T&I – SIBRATEC; acelerar a introdução da inovação no setor produtivo; consolidar a liderança internacional em segmentos que o País já dispõe dessa liderança; priorizar ações em setores estratégicos (biotecnologia, nanotecnologia, microeletrônica e fármacos)*

*Art. 4º. A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.”*

17. Desta forma, objetivando redisciplinar a aplicação de tais recursos a SUDENE deverá submeter ao CONDEL nova proposta de regulamento a vigor a partir de 2011. Nesse sentido, documento em anexo propõe essa alteração.

Recife, 23 de novembro de 2010

### **ALTERAÇÕES POSTERIORES (Comitê Técnico do CONDEL)**

Em reunião do Comitê Técnico do CONDEL, realizada no dia 07 de dezembro de 2010, na sala Presidente Juscelino Kubitschek, 13º andar, Ala Norte, para discutir, entre outros assuntos, a proposta contida no item 16, acima, foram apresentadas algumas alterações à redação original contida no referido item, que após análise técnica resultaram no que segue adiante:

*“Art. 3º. Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia dos estados, no Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da SUDENE criado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução nº 08, de 17 de outubro de 2008, cujo regimento encontra-se disponível no site da SUDENE, no endereço <http://www.sudene.gov.br/conteudo/download/resolucao-condel-008-2008.pdf>.*

*§ 1º. Constará da programação a que se refere o caput, a definição dos critérios objetivos para a seleção das propostas com os respectivos pesos.*

*§ 2º. A SUDENE encaminhará todas as providências necessárias no sentido de resguardar a transparência, a imparcialidade e a equidade na elaboração da programação destinada ao uso dos recursos.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

*§ 3º. Enquanto a programação a que se refere o caput não for discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia, os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de C,T&I, devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais.*

*Art. 4º. A seleção das propostas será devidamente oficializada aos estados e deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.”*

Estas as alterações decorrentes das contribuições dos presentes no referido Comitê.

Em 07 de dezembro de 2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## **A N E X O**

### **REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE 1,5% DOS DESEMBOLSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE EM ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011**

(§ 2º, art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/08/2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007)

(Substitui, a partir de 2011, regulamento aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, e Resolução CONDEL nº 35, de 21/10/2010)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE 1,5%  
DOS DESEMBOLSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO  
DO NORDESTE – FDNE EM ATIVIDADES DE PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, A PARTIR  
DO EXERCÍCIO DE 2011**

Prevê o § 2º, art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que a cada parcela liberada do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, sendo os critérios para tal destinação definidos em ato do Conselho Deliberativo.

Objetivando estabelecer os critérios para essa aplicação a partir do exercício de 2011, a Secretaria Executiva da SUDENE, com o amparo de seu Conselho Deliberativo nos termos da alínea “e”, inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, estabelece:

**Art. 1º.** Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

- a) Promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;
- b) Estejam alinhados com as prioridades definidas com a Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP;
- c) Contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que facilitem a convivência com Semi-árido;
- d) promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);
- e) Estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação; e
- f) contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento e o setor produtivo. (Alteração apresentada e aprovada na 7ª Reunião CONDEL de 25/11/09); e,
- g) apoio à infraestrutura de base tecnológica. (Inserção aprovada na 7ª Reunião do CONDEL de 25/11/09);

**Art. 2º.** Do ponto de vista espacial será concedido tratamento prioritário ao Semi-árido, às mesorregiões diferenciadas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e às microrregiões classificadas de acordo com a tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada que se encontram na área de atuação da SUDENE.

**Art. 3º.** Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os [Secretários de Ciência e Tecnologia dos estados, no Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da SUDENE criado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução nº 08, de 17 de outubro de 2008, cujo regimento encontra-se disponível no site da](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

SUDENE, no endereço <http://www.sudene.gov.br/conteudo/download/resolucao-condel-008-2008.pdf>.

§ 1º. Constará da programação a que se refere o caput, a definição dos critérios objetivos para a seleção das propostas com os respectivos pesos.

§ 2º. A SUDENE encaminhará todas as providências necessárias no sentido de resguardar a transparência, a imparcialidade e a equidade na elaboração da programação destinada ao uso dos recursos.

§ 3º. Enquanto a programação a que se refere o caput não for discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia, os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de C,T&I, devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais.

**Art. 4º.** A seleção das propostas será **devidamente oficializada aos estados e** deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

**Art. 5º.** Ficam convalidados todos os atos celebrados sob a égide das Resoluções nº 23, de 25 de novembro de 2009, e nº 35 (Autorizativa), de 21 de outubro de 2010.

**Art. 6º.** Esta regulamentação produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011 e deverá ser disponibilizada na página da SUDENE, na internet, no sítio [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br).